

## DECRETO N.º 004 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Regulamenta a Lei n.º 886, de 1º de fevereiro de 2008, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá providências correlatas.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei n.º 886, de 1º de fevereiro de 2008, e

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação de mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 100 (cem) trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” será coordenado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo Departamento de Assistência Social.

Parágrafo Único – Será designada, mediante portaria, uma comissão composta por três membros para processar e julgar as inscrições referentes ao programa mencionado no “caput”.

**Art. 2º** - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste:

- I** - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II** - na realização de curso de qualificação profissional;
- III** – na concessão mensal de uma cesta básica.

**Art. 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, são:

- I** – residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.
- II** – Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 4º** – No caso do número de alistamentos superior ao de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

Maior número de dependentes;  
Maior tempo de desemprego;

**Art. 5º** – A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

**Art. 6º** - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

**Art. 7º** - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo criará condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

**Art. 9º** - A Coordenadoria de Recursos Humanos tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação de edital em jornais de circulação no Município e afixação no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

Datas e horários;  
Local;  
Condições de inscrição;  
Documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

**Art. 10** – A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

**Parágrafo único** – Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

**Art. 11** – Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

**Parágrafo único** – A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

**Art. 12** – O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I** – quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II** – quando não observas as normas estabelecidas pela Administração;
- III** – quando, injustificadamente, se ausentar ou não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV** – quando, injustificadamente, deixar de comparecer ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes, durante o mês;
- V** – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

**Parágrafo único** – Os casos excepcionais serão decididos pelo Órgão Coordenador.

**Art. 13** – As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito as bolsas, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, desde que observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no artigo 4º deste decreto.

**Art. 14** – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa e normatizados por intermédio de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de fevereiro de 2008.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Chefe de Gabinete

	<p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE</b> Estado de São Paulo Rua João Batista Brisola, 15 –1º Andar - Centro - CEP: 18.315-000</p>
--	--

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.